

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.192, DE 25 DE SETEMBRO DE 1951

Dispõe sobre custeio, por parte do Estado, de transporte de alunos, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Nas localidades em que não houver estabelecimentos de ensino médio mantido pelo Município, por entidade particular ou pelo Estado, este custeará o transporte de alunos que frequentarem os estabelecimentos dos vários ramos daquele grau de ensino, situados nas localidades próximas.

Artigo 2.º — O auxílio do Estado a que se refere esta lei será prestado por intermédio da Prefeitura do Município em que residir o aluno interessado.

Parágrafo único — O pagamento de auxílio previsto neste artigo será feito pela Coletoria Estadual do município ou a mais próxima, até o máximo de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) anuais, sob a forma de adiantamento, em décimos, nos meses de fevereiro a novembro.

Artigo 3.º — Para efeito desta lei, antes do início do ano letivo, cada Prefeito Municipal interessado requererá ao Secretário da Fazenda o adiantamento a que se refere o artigo anterior, juntando orçamento minucioso das despesas prováveis, com o visto e aprovação do diretor ou dos diretores dos estabelecimentos em que estejam os alunos matriculados.

Parágrafo único — No corrente exercício, o requerimento a que se refere este artigo poderá ser encaminhado a qualquer tempo, durante o segundo semestre letivo.

Artigo 4.º — O Governo do Estado baixará, dentro de 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta lei, o regulamento para o cumprimento de suas disposições.

Artigo 5.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni
Juvenal Lino de Mattos
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de setembro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.799, DE 25 DE SETEMBRO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida, dentro da Consignação 4 — Despesas Diversas, da verba n. 53 — Material e Serviços, Código 8.29.4, do orçamento vigente do INSTITUTO FEMININO DE MENORES DE MOGI-MIRIM, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) do item 424 — Veículos e arrendamentos, da Subconsignação 42 — Serviços de conservação, para a alínea I — Transportes com requisição, do item 431 — Transportes, da Subconsignação 43 — Comunicações e transportes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de setembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 20.800, DE 25 DE SETEMBRO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida da importância de Cr\$ 9.978,40 (nove mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), a dotação do item 427 — Próprios do Estado, Subconsignação 42 — Serviços de conservação, Consignação 4 — Despesas Diversas, da Verba n. 41 —

Material e Serviços, Código 8.29.4 — DIRETORIA DO SERVIÇO SOCIAL DOS MENORES, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Com a importância reduzida pelo artigo anterior, fica criado, no mesmo Orçamento, Código, Verba, Consignação e Subconsignação, o item 428 — Bens de terceiros.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de setembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 20.801, DE 25 DE SETEMBRO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas as dotações dos itens abaixo relacionados, atribuídas no orçamento vigente à Assembléia Legislativa do Estado e Secretaria da Assembléia Legislativa:

PODER LEGISLATIVO		Cr\$
Assembléia Legislativa do Estado		
VERBA N. 1		
Pessoal		
8.00.0 0	— Pessoal Fixo	
00	— Subsídios	
000	— Subsídios	150.000,00
SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		
VERBA N. 3		
Pessoal		
8.00.0 0	— Pessoal Fixo	
01	— Vencimentos e Remunerações	
019	— Alterações do Quadro	100.000,00
VERBA N. 4		
Material e Serviços		
8.00.3 3	— Material de Consumo	
36	— Custeio, manutenções e conservação	
367	— Próprios do Estado	50.000,00
Total		300.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções feitas pelo artigo anterior, ficam suplementadas no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionadas, as dotações seguintes:

PODER LEGISLATIVO		Cr\$
Assembléia Legislativa do Estado		
VERBA N. 1		
Pessoal		
8.00.0 0	— Pessoal Fixo	
04	— Diárias e ajudas de custo	
041	— Ajudas de custo	150.000,00
SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		
VERBA N. 3		
Pessoal		
8.00.0 0	— Pessoal Fixo	
05	— Gratificações	
052	— Pela prestação de serviços extraordinários	100.000,00
VERBA N. 4		
Material e Serviços		
8.00.3 3	— Material de Consumo	
38	— Artigos de expediente	
300	— Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria	50.000,00
Total		300.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de setembro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 20.578, DE 19 DE JUNHO DE 1951

Reorganiza as divisas das Delegacias de Circunscrição da Capital e estabelece as respectivas subdelegacias de polícia.

Retificação

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

considerando que a Lei n. 1.044, de 29 de maio de 1951, criou no município da Capital mais 11 (onze) Delegacias de Circunscrição (Primeira Classe), subordinadas à Delegacia Auxiliar da 1.ª Divisão Policial, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública;

considerando que, em consequência do artigo 3.º dessa Lei, devem ser fixadas, por decreto, as divisas das 22 Circunscrições Policiais, ordenadas de primeira a vigésima-segunda;

considerando que, na demarcação das linhas divisórias das Circunscrições Policiais da Capital, devem prevalecer além do critério da distribuição equitativa de encargos, da melhor eficiência do serviço e maior comodidade ao público, outros fatores concernentes ao índice de delitos e contravenções penais, o que justifica o fato de determinada Circunscrição, embora com área diminuta e menor população, ter maior atribuição policial;

considerando, finalmente, que as linhas divisórias das Delegacias Circunscricionais devem ser adaptadas tanto quanto possível às dos distritos e subdistritos da Capital;

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam alteradas as divisas das Circunscrições policiais do município da Capital, para estabelecer-las de conformidade com as linhas divisórias constantes da descrição que integra este decreto.

Artigo 2.º — Ficam instituídas dentro das Circunscrições policiais as respectivas subdelegacias de polícia.

Artigo 3.º — Poderão ser criadas por decreto outras subdelegacias, com numeração ordinal, dentro das Circunscrições competentes, observada a legislação em vigor.

Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Elpidio Reali

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de junho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL (SÉ)

Divisas: Começam na rua Riachuelo, esquina da Praça da Bandeira, seguindo por aquela, Praça João Mendes, ruas Rodrigo Silva, Alvares Machado (antiga Livre), Largo 7 de Setembro, ruas da Glória, Conde do Pinhal e Tabatinguera, e desta acompanham o prolongamento da rua Frederico Alvares até a rua da Mooca, pela qual seguem até a rua da Figueira; por esta e Avenida Irradiação, Avenida do Estado, ruas Mauá, General Couto de Magalhães, Aurora, Bento Freitas, Epitácio Pessoa, Theodor Bayma, (tudo inclusive), Consolação (exclusive), Quirino de Andrade, Largo da Memória e Praça da Bandeira (tudo inclusive), até a esquina da rua do Riachuelo, onde tiveram conexão. A Estação da Luz, em sua totalidade, fica na Segunda Circunscrição.

A Primeira Circunscrição Policial compreende as seguintes subdelegacias de polícia:

- 1.a subdelegacia — Sé
- 2.a subdelegacia — São Francisco
- 3.a subdelegacia — Chá
- 4.a subdelegacia — Triângulo
- 5.a subdelegacia — Carmo
- 6.a subdelegacia — Parque
- 7.a subdelegacia — Mercado
- 8.a subdelegacia — 25 de Março
- 9.a subdelegacia — São João
- 10.a subdelegacia — Conceição
- 11.a subdelegacia — Figueira
- 12.a subdelegacia — Barão de Itapetininga

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL (BOM RETIRO)

Divisas: Começam no pontilhão da E. F. Santos-Jundiaí (inclusive), no começo da Avenida Tiradentes, seguem por esta até encontrarem o rio Tietê, pelo qual descem até encontrarem a confluência do ribeirão Água Preta; subindo por este (tudo inclusive) até o leito da E. F. Sorocabana; seguem por este (exclusive) até a Estação Central dessa Estrada (exclusive), seguindo pelo leito da E. F. Santos-Jundiaí, ac lado, até o pontilhão da rua General Couto de Magalhães, continuando até o pontilhão do começo da Av. Tiradentes (tudo inclusive) ponto de